

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais



TERMO DE CREDENCIAMENTO 038/2018 CONTRATO061/2018

PROCESSO 022/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018 INEXIGIBILIDADE 02/2018

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 — Centro — cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro: **JOAO PEDRO CARDOSO DE MOURA** inscrito no CPF sob o nº131.048.236-50 residente a Rua Av. Nestor Alves Clementino, centro de Ponto Chique / MG,doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente credenciamento se dá em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e administração, e autorização do Prefeito Municipal.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade do Município manter

os prédios públicos em ótimo estado de conservação, a necessidade de um coveiro e um vigia noturno. A Secretaria Municipal de Obras não conta com número suficiente de cargos para atender a contento todas essas demandas e, devido ao fato de ser o Município de Ponto chique precisar de reparos em muitos prédios públicos, o presente credenciamento se faz necessário para garantirmos condições adequadas de uso dos prédios públicos e segurança noturna. Com essa ação, estamos garantindo prestação de serviços públicos à população com eficiência e agilidade.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste credenciamento é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONÔMONOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COVEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS, AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE, durante o ano corrente, serviço este que poderá ser prorrogado nos termos legais.

DO PRECO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O serviço prestado pelo credenciado será remunerado por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

- 3.1. O dia de serviço é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.
- 3.2. O serviço executado que não atingir o dia de serviço será remunerado proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora considerará cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na tabela de valores constante deste edital.
- 3.3. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.

CLÁUSULA QUARTA.

Cada dia de serviço, para o serviço ora credenciado, tem o valor de R\$57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA.

O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais



relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de Ponto Chique.

- 5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.
- 5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

CLÁUSULA SEXTA.

Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, cronogramas de trabalho, projetos eventuais e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.
- 7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.
- 7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CREDENCIADO:

- 8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);
- 8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE



Estado de Minas Gerais

- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.
- 9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87,
- IV, §§ 10 e 20 da lei 8.666/93;
- 9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.1.3", facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus servidos contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.5. O valor da multa será ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ponto Chique- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Ponto Chique MG.
- 9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO CONTRATO

- 10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, consequentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:
- 10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;
- 10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §10 do art. 67 desta Lei;
- 10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;
- 10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;





SEL No 1034

Estado de Minas Gerais

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens "10.1.1 a 10.1.10" assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

10.3. Os casos de descredenciamento e consequente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das seguintes dotações

orçamentárias, previstas no orçamento vigente:

02.002.000 04 122 0430 2.021 3.3.90.36.00.100 - outros serviços de

terceiros- pessoa física - ficha 63

02.004.001 12 122 0432 2.081 3.3.90.36.00.119 - outros serviços de

terceiros- pessoa física - ficha 376

02.004.002 12 122 0433 2.102 3.3.90.36.00.101 - outros serviços de

terceiros- pessoa física - ficha 486

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O credenciamento terá inicio de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ponto Chique/MG, 12 de abril de 2018.

JOSÉ GENALDO ALVES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE CREDENCIANTE

JOAO PEDRO CARDOSO DE MOURA

CREDENCIADO

Testemunha

1) Adalis Ramos Batello

2) Glina Dernonder F. Me Symon